Processo Administrativo nº 112/2016
Inexigibilidade nº 011/2016
Credenciamento nº 001/2016
Contrato 098/2016

Contrato de credenciamento de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico em laboratório e anatomia patológica e citopatológica, para atender os usuários do Sistema Municipal de Saúde, que entre si celebram o Município de Guaranésia e **RIBEIRO & ZOBOLI LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA,** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF n° 012.582.906-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ nº. 12.356.128/0001-71, com sede na Praça Rui Barbosa, n.º 40, Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua Gestora, Carmen Elena da Silva, portadora do RG nº M - 6.517.038 (SSPMG) e do CPF/MF n° 587.810.726-00, e, do outro lado, a empresa **RIBEIRO & ZOBOLI LTDA ME**, com sede na com sede na Rua Júlio Tavares, nº 1.140, Centro, Guaranésia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.030.718/0001-93, representada pelo Senhor Alexandre Inácio Ribeiro, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, residente e domiciliado na Rua Julio Tavares, nº 1.040, Centro, Guaranésia/MG, portador do RG n.° M-6.139.857 SSP/MG e do CPF n.° 886.766.766-15, firmam o presente contrato nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 8.080/90 e a Portaria MS/GM nº. 1.034/2010; além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO</u>.

1.1. O objeto do presente contrato é o credenciamento de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico em laboratório e anatomia patológica e citopatológica.

2. <u>DA FUNDAMENTAÇÃO</u>.

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

a) Na necessidade da realização de exames laboratoriais como coadjuvante no tratamento médico, optando-se pela contratação via credenciamento, vez que o procedimento é amplamente aceito pelo egrégio TCEMG;
b) O procedimento, em razão da inviabilidade de competição, é instaurado como inexigibilidade de licitação, com prazo de edital de 30 (trinta) dias em analogia ao prazo aplicável proposto pela concorrência;

Departamento Municipal de Licitação, Compras e Material
Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone/Fax: (35)3555-1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br - E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

c) Portanto, aplicar-se-á a Lei 8.666/93, a Lei 8.080/90 e a Portaria MS/GM nº. 1.034/2010;
d) Nos preceitos e princípios do Direito Público;
e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O presente credenciamento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

→ Manutenção Atividades de Média e alta complexidade– serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial: 02.90.03.10.302.0210.2.186 / 3.3.90.39.36 - 420;
→ Manutenção Atividades de média e alta complexidade – Serviço médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial: 02.90.03.10.302.0210.2.186 / 3.3.90.39.36 - 421.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS.

5.1. As especificações do objeto do presente credenciamento são os constantes no Anexo I e os respectivos preços serão os constantes na Tabela SUS.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO.

6.1. O Município efetuará os pagamentos mensalmente, considerando os exames realizados nos mês, multiplicados pelos preços constantes na tabela SUS vigente.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

6.3. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida no ato da conclusão do serviço mensal, e de acordo com as especificações constantes na Autorização de Serviço.

6.4. Deverá ser anexado a cada Nota Fiscal de Serviço os certificados de regularidade **perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal** e o **relativo a créditos tributários federais e à dívida ativa da União e contribuições sociais, bem como o relatório dos exames realizados no mês**.

6.5. Na ocorrência de necessidade de adequações por parte do prestador de serviço, o prazo previsto no item 6.2 será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que essas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. O Município não se responsabiliza por despesas efetuadas que não constem na Autorização de Serviço.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) efetuar o pagamento ao credenciado, de acordo com as condições estabelecidas

Departamento Municipal de Licitação, Compras e Material
Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone/Fax: (35)3555-1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br - E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

neste instrumento;

b) não realizar serviços fora das especificações previstas no rol de exames constante e nas condições gerais da prestação dos serviços;

c) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato;

d) promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº. 067/2016.

7.2. São obrigações da **CREDENCIADA:**

a) priorizar o atendimento dos usuários encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde;

b) **cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente contrato, todas as cláusulas constantes deste instrumento e as do Edital de Credenciamento nº. 067/2016**.

7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

8. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS.

8.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

8.2. Ao aceitar os termos deste instrumento, a credenciada declara ter computado os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador do serviço ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:

b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não prestado, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, ou execução da prestação do serviço com vícios ou fora das especificações contratadas.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de:

Departamento Municipal de Licitação, Compras e Material
Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone/Fax: (35)3555-1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br - E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o Contrato de Credenciamento;

d.3) Recusar o recebimento da Autorização de Serviço;

d.4) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos da prestação dos serviços ou fora das especificações técnicas;

d.5) Não mantiver a proposta;

d.6) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejam o cancelamento do credenciamento:

a) não aceitar os termos das especificações do objeto, conforme descrito neste Contrato, salvo motivo plenamente justificado;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na prestação do serviço.

9.3. A multa prevista na alínea “a” do item 9.1 deste instrumento poderá, a critério da Administração, ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela credenciada.

9.4. Quando aplicada, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou ser deduzida do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobrada judicialmente, a critério do Município

9.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à credenciada, sob pena de multa.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1. A credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

10.2. A rescisão do referido Contrato, a pedido da credenciada, somente se dará em face de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

10.3. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes nos Órgãos e Entidades do Município de Guaranésia.

10.4. Os casos omissos serão decididos pelo Município, em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento n°. 067/2016 e das normas legais aplicáveis.

11. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

12. DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro de Guaranésia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou

Departamento Municipal de Licitação, Compras e Material
Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone/Fax: (35)3555-1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br - E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem as pastes estarem justas as cláusulas contratadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, abaixo assinadas.

Guaranésia, 22 de agosto de 2016

João Carlos Minchillo
Prefeito

Carmen Elena da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Alexandre Inácio Ribeiro
Ribeiro & Zoboli Ltda ME
Prestador dos Serviços
Representante Lega/

Departamento Municipal de Licitação, Compras e Material
Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone/Fax: (35)3555-1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br - E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br